

**Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro**  
**Proibição das práticas de bloqueio geográfico e de discriminação nas  
vendas eletrónicas**

**Relatório de Execução e Resultados Operacionais da  
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**

**ANO 2023**

Ref.º: DCO/RELINFOP/100353/2024

Data: 27.03.2024



## 1. Enquadramento

A Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro, visa proibir o bloqueio geográfico e a discriminação injustificados, assim como outras formas de discriminação nas vendas em linha baseadas, direta ou indiretamente, no local de residência ou de estabelecimento do consumidor e aplica-se aos comerciantes que disponibilizam bens ou prestam serviços em território nacional e entrou em vigor a 11 de março de 2022.

Este diploma sustenta-se em três questões principais de universalidade relacionadas com as vendas eletrónicas:

- O acesso às interfaces *online* (artigo 4.º):
  - O comerciante não pode bloquear nem restringir, por meio de medidas de carácter tecnológico ou qualquer outro, o acesso do consumidor às suas interfaces online por razões relacionadas com o seu local de residência ou com o local de estabelecimento em território nacional;
  - O comerciante não pode redirecionar o consumidor, por razões relacionadas com o seu local de residência ou com o local de estabelecimento em território nacional, para uma versão diferente da interface *online* a que o consumidor tentou aceder inicialmente.
- O acesso a bens e serviços (artigo 5.º):
  - O comerciante não pode aplicar condições gerais de acesso aos bens ou serviços diferentes em função do local de residência ou do local de estabelecimento do consumidor em território nacional;
  - O comerciante tem a obrigação de disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional.
- A não discriminação por razões relacionadas com o pagamento (artigo 6.º):
  - O comerciante não pode aplicar diferentes condições a operações de pagamento, no âmbito dos instrumentos de pagamento por si aceites, por razões relacionadas com o local de residência, com o local de estabelecimento do consumidor em território nacional, com a localização da conta de pagamento, ou com o local de estabelecimento do prestador de serviços de pagamento.

Estas proibições não são aplicáveis caso o bloqueio, a restrição de acesso, ou o redireccionamento sejam necessários para assegurar o cumprimento de exigências legais às quais as atividades estejam sujeitas. O comerciante não pode ainda aplicar condições gerais de acesso aos bens ou serviços diferentes em função do local de residência ou do local de estabelecimento do consumidor em território nacional e tem a obrigação de disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional, não estando impedido de propor condições de entrega distintas, nomeadamente quanto aos custos das entregas.

A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei compete à ASAE e às autoridades regionais com competência no âmbito da fiscalização económica, conforme disposto no art.º 7.º, sendo que no artigo 10.º, prevê a publicação de um relatório anual que descreva e quantifique a fiscalização no âmbito da presente lei, pelo que neste âmbito cumpre apresentar superiormente a intervenção da ASAE no ano de 2023.

## 2. A aplicação da legislação em vigor para o Geoblocking

Em termos operacionais, as intervenções da ASAE têm vindo a ser delineadas com base em dois normativos, um nacional – *Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro* e ainda um comunitário, *Regulamento nº 2018/302, de 28 de fevereiro*, ambos com o mesmo objetivo final - prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes.

O regulamento não se aplica a situações meramente internas de um Estado-Membro, isto é, em que todos os elementos pertinentes da transação se encontram circunscritos num único Estado-Membro, nomeadamente a nacionalidade, o local de residência ou o local de estabelecimento do cliente ou do comerciante, o local de execução, os meios de pagamento utilizados na transação ou na oferta, bem como a utilização de uma interface em linha.

Em termos de execução nacional, estas normas estão previstas nas alterações decorrentes deste normativo comunitário, no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Assim, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, na sua redação atual, estabelece os princípios e as regras necessárias para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços, dispondo no seu artigo 19.º a *não discriminação dos destinatários dos serviços, que não podem ser discriminados em virtude da sua nacionalidade, do seu local de residência ou do seu local de estabelecimento*.

Assim, as ações de fiscalização que são desenvolvidas nesta temática, são efetuadas exclusivamente na vertente *online* concorrendo para tal, para além da monitorização e atuação proativa, a verificação na vertente reativa sobre as denúncias e reclamações recebidas no ano de 2023, que versassem especificamente nesta matéria do bloqueio geográfico.

## 3. A intervenção da ASAE

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica tem por missão a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, ao longo de todo o circuito comercial, nos sectores alimentar e não alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo o organismo nacional de ligação com as suas congéneres, a nível europeu e internacional.

Enquanto órgão de polícia criminal, a ASAE deve manter como pilar fundamental da estratégia a atividade inspetiva e/ou de fiscalização, honrando o estatuto de órgão e autoridade de polícia, uma maior afetação de meios à investigação criminal, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação, mas também, na procura de equidade de atuação e de harmonização de procedimentos.

Enquanto órgão de fiscalização e de controlo do mercado e numa perspetiva horizontal de toda a atividade económica, a ASAE desenvolve a sua atuação nas seguintes áreas de intervenção:

- Segurança Alimentar e Saúde Pública;
- Propriedade Industrial e Práticas Comerciais;
- Segurança e Ambiente.

São, assim, definidas anualmente as matérias a fiscalizar bem como a sua calendarização, em função da sazonalidade e da especificidade de cada um dos sectores e das matérias a fiscalizar.

- Relevância do setor/área;
- Especificidade;
- Intervenção nacional e transversal;
- Complexidade;
- Interação comunitária/internacional
- Determinação comunitária

Considerando que todas as ações são realizadas *ad-hoc* e sem pré-aviso, há a considerar dois tipos de atuação desta Autoridade: as ações proativas - de inspeção/fiscalização programadas e as reativas - não programadas, como sejam:

- *Proativa* – baseada num planeamento central articulado com o planeamento regional, com critérios previamente estabelecidos no Plano de Inspeção e Fiscalização, tendo em atenção, pex, especificidades regionais, tecido económico e/ou compromissos de cooperação e que é executado a nível regional;
- *Reativa* – são baseadas num planeamento resultante de denúncias, reclamações, redes de alerta, resultados não conformes de planos de controlo, pedidos de colaboração de outras Autoridades, pela tomada de decisão de medidas restritivas, nacionais ou comunitárias, para produtos não alimentares que apresentem um risco e exijam uma intervenção rápida ou superiormente determinadas.

No âmbito da presente Lei e da sua verificação de cumprimento legal por parte dos diversos operadores no mercado, as obrigações anuais de fiscalização decorrentes da legislação, quer nacional quer comunitária, que impõem a definição de uma metodologia de fiscalização do mercado.

Na vertente reativa e em 2023, após a análise técnico-jurídica foram caracterizadas um total de 192 denúncias e reclamações, que indiciavam a existência de eventuais ilícitos, ao abrigo da Lei nº 7/2022, de 10 de janeiro. A caracterização das eventuais infrações, foram enquadradas na sua maioria no incumprimento pelo comerciante do serviço em linha, em não disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional, matéria que, contudo, tem de ser confirmada em sede de fiscalização.

Após esta caracterização, as denúncias e reclamações são reencaminhadas para intervenção operacional, de acordo com procedimentos internos, no sentido de que as mesmas sejam objeto de averiguação operacional. Assim e em ato subsequente de fiscalização, poderá ser constatada a existência de prática infracional ou caso de não se confirmar a existência de infração, pelo seu arquivamento.

## 4. Resultados operacionais

### 4.1. Ações de Fiscalização realizadas

A Lei n.º 7/2022, de 10 de janeiro, visa proibir o bloqueio geográfico e a discriminação injustificados, assim como outras formas de discriminação nas vendas em linha baseadas, direta ou indiretamente, no local de residência ou de estabelecimento do consumidor. Estas matérias tiveram, no ano em referência, um merecido acompanhamento operacional por parte desta Autoridade.

Nesta medida, em 2023, foram fiscalizados de forma proativa e reativa por esta Autoridade, **193 operadores económicos**, no território do continente e de norte a sul do país, na sua maior parte, do setor do retalho (98%).

### 4.2. Processos Instaurados

Decorrente das fiscalizações empreendidas e por tipologia de infrações, contabiliza-se a instauração de **37 processos contraordenacionais** no âmbito da Lei n.º 7/2022, conforme tabela infra.

De referir em 2023, adicionalmente, **1 processo contraordenacional** no âmbito do DL n.º 92/2010 (Violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º - *Não discriminação dos destinatários e dos clientes*).

#### Processos Contraordenacionais instaurados

Tipologia de infrações	Nº de processos
A violação da obrigação de disponibilizar condições de entrega dos seus bens ou serviços para a totalidade do território nacional.	28
A violação da proibição de bloquear ou restringir o acesso do consumidor às suas interfaces online	7
A violação da proibição de aplicar condições gerais diferentes de acesso aos bens ou serviços	2
Não discriminação dos destinatários e dos clientes	1
<b>Total</b>	<b>38</b>

Assim, das ações de fiscalização desenvolvidas no ano de 2023 por esta Autoridade, regista-se a instauração de **38 processos contraordenacionais** respeitantes ao:

- acesso a interfaces *on-line* - artigo 4.º n.º 1, da Lei nº 7/2022
- acesso a bens e serviços - artigo 5.º, da Lei nº 7/2022, sendo que a maior parte das contraordenações (28) dizem respeito à violação do n.º 2 do artigo 5.º.
- não discriminação dos destinatários e dos clientes, do Decreto-Lei nº 92/2010.

ASAE, 27 de março de 2024